



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.275,00

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 52/25 11132

Atribui à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão do Bloco KON15, e aprova o Contrato de Partilha de Produção celebrado entre a Concessionária Nacional e o Grupo Empreiteiro do Bloco KON15, constituído pela SONANGOL — Exploração e Produção, S.A. e a Afentra (Angola) Limited.

Despacho Presidencial n.º 67/25 11136

Aprova o Relatório Final do Concurso Público, subdividido em 6 lotes, para a Contratação da Prestação de Serviços de Fiscalização das Obras de Electrificação da Península do Mussulo, Cabo Ledo e Sangano, N'Zagi, Chinguar, Catchiungo, Catofe, Ebo e Condé, e as adjudicações constantes do referido Relatório Elaborado pela Comissão de Avaliação das Propostas, bem com as Minutas dos Contratos de Prestação de Serviços de Fiscalização das referidas Obras de Electrificação, e autoriza o Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, para celebrar os referidos Contratos.

Despacho Presidencial n.º 68/25 11138

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial, com recurso a verbas do Fundo Rodoviário e Obras de Emergência, para a adjudicação dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a Contenção e Estabilização de 8 Ravinas na Província de Cabinda, bem como os respectivos Contratos de Fiscalização, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, verificação da validade e legalidade dos actos do Procedimento, elaboração das peças do Procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos referidos Contratos.

Despacho Presidencial n.º 69/25 11141

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, por razões de aptidão técnica, para a adjudicação dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para o Alargamento e Reabilitação da Estrada Nacional EN 110, Troço Catete/Cabala/Muxima, numa extensão de 69 km, na Província de Icolo e Bengo, e de Empreitada de Obras Públicas de Reabilitação e Ampliação da Estrada Municipal CNO 327, Troço Quiculungo/Uiangombe, com a extensão de 25 km, na Província do Cuanza-Norte, bem como a Aquisição dos Serviços de Fiscalização das referidas Empreitadas, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisó-

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 344/25

de 20 de Fevereiro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 1/25, de 7 de Janeiro, autoriza a Ministra das Finanças a recorrer à emissão intercalar de dívida fundada em Obrigações do Tesouro para o financiamento do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2025;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro — Lei do Regime Jurídico da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, do artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 1/25, de 7 de Janeiro, e do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 92/24, de 16 de Abril, após consulta ao Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma regula as características das Obrigações do Tesouro destinadas à capitalização da Companhia de Bioenergia de Angola (BIOCOM).

ARTIGO 2.º (Obrigações do Tesouro)

As Obrigações do Tesouro reservadas à capitalização da BIOCOM são emitidas até ao valor global de Kz: 25 000 000 000,00 (vinte e cinco mil milhões de Kwanzas).

ARTIGO 3.º (Condições de emissão)

1. A emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro — Capitalização da BIOCOM deve obedecer, em linhas gerais, às seguintes condições específicas:

- a) «Finalidade» — capitalização da Companhia de Bioenergia de Angola (BIOCOM);
- b) «Designação» — Emissão Especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional — Capitalização BIOCOM;
- c) «Moeda» — Kwanza;
- d) «Montante Máximo» — até ao valor máximo de Kz: 25 000 000 000,00 (vinte e cinco mil milhões de Kwanzas) em títulos com o valor unitário de Kz: 1.000,00 (mil Kwanzas);
- e) «Modalidade de Colocação» — emissão directa, por forma escritural, a favor da BIOCOM, efectuando-se a colocação pelo valor de emissão, sem desconto, através de registo de titularidade junto do Banco Nacional de Angola, caracterizando-se, com o referido registo, a quitação da dívida objecto do Acordo de Regularização;

f) «*Tipo de Taxa de Juro e Condições de Reembolso*» — capitalização mediante emissão de *benchmark bonds*, na maturidade de 3 anos, à taxa de 16,75%, efectuando-se o reembolso pelo valor nominal, sem reajuste.

2. São atribuídas ao Banco Nacional de Angola, por via do presente Diploma, as tarefas administrativas e executivas ligadas à emissão e ao serviço das operações relativas ao desdobramento da referida Obrigação Geral, nomeadamente as seguintes:

- a) Processar de forma automatizada, no Sistema de Gestão de Mercados de Activos (SIGMA), o registo da emissão, do pagamento dos juros e do reembolso, por forma a reflectir as condições estabelecidas na Obrigação Geral, aprovada pelo presente Diploma e as informações a fornecer pelo Ministério das Finanças com antecedência de dois dias úteis à data de cada emissão;
- b) Debitar directamente na Conta Única do Tesouro, sob prévio aviso à Direcção Nacional do Tesouro, os valores que são levados a crédito das contas de depósito das instituições responsáveis pela liquidação das operações de pagamento de juros e de reembolso, nas respectivas datas de vencimento, mediante comprovação, pelas referidas instituições, do efectivo reembolso final a favor dos titulares beneficiários;
- c) Tomar as demais providências do seu domínio, previstas no Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, observada a Rectificação do Conselho de Ministros n.º 16/18, de 3 de Setembro, quanto aos procedimentos a adoptar pelas instituições financeiras e intermediárias autorizadas, com vista a que as Obrigações do Tesouro possam ser transaccionadas nos mercados secundário e interbancário, limitando-se o desconto às taxas de mercado e à vinculação como garantia colateral em operações de empréstimo, em conformidade com as regras a estabelecer pelo Banco Nacional de Angola.

3. Para efeitos das transacções referidas no ponto anterior, bem como para o caso de eventual reembolso antecipado que venha a ser proposto pelo Ministério das Finanças, deve-se ter em conta o seguinte:

- a) Os juros semestrais são calculados pelo Regime de Capitalização Simples, utilizando-se a seguinte fórmula:
$$is = [(i/100) \times (6/12)]$$

Sendo:

is : taxa de juros simples para um semestre, a aplicar sobre o valor facial;

i : taxa de juros anuais da emissão;

- b) A apropriação «*pro rata dia*» dos juros é calculada utilizando a seguinte fórmula de taxa equivalente diária:

$Indias = [(i/100 \times 6/12) \times (dc/dctc)]$

Sendo:

Indias: taxa de juros simples para «n» dias decorridos do período semestral, calculada com nove casas decimais, arredondando-se a nona matematicamente;

i: taxa de juros do título em percentagem ao ano;

dc: número de dias efectivamente decorridos desde a emissão, no caso do primeiro período semestral, ou desde o pagamento anterior de juros, no caso dos demais períodos semestrais;

dctc: número total de dias de calendário entre a emissão e o primeiro pagamento, no caso do primeiro período semestral, ou entre o pagamento anterior e a data seguinte de vencimento de juros, no caso dos demais períodos semestrais.

**ARTIGO 4.º
(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas em sede de interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.

**ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2025.

A Ministra, *Vera Esperança dos Santos Daves de Sousa*.

(25-0076-A-MIA)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Decreto Executivo n.º 345/25

de 20 de Fevereiro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 221/23, de 10 de Novembro, que cria o Prémio às Micro, Pequenas e Médias Empresas, e aprova o Regulamento para a sua atribuição, estabelece a instituição do Prémio às Micro, Pequenas e Médias Empresas, tendo em conta que o Sector Empresarial desempenha um papel relevante no desenvolvimento do País, através de iniciativas como o aproveitamento de recursos, a transformação de produtos, a criação de postos de trabalho e a geração de rendimentos para as famílias;

Havendo a necessidade de se estimular e reconhecer o prestígio da actividade empresarial, criando um prémio para dar visibilidade pública a quem contribui para o desenvolvimento do País, em alinhamento com as medidas de estímulo à produção nacional, impõe-se a institucionalização de prémios nacionais nestes domínios, bem como aprovar o respectivo instrumento jurídico regulamentar, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 221/23, de 10 de Novembro.

Tendo em conta a elaboração do cinquentenário da Independência Nacional (1975-2025), bem como a realização em território angolano de diversas iniciativas, o processo de atribuição do Prémio às Micro, Pequenas e Médias Empresas terá um cariz de projeto-piloto e realizar-se-á considerando exclusivamente candidaturas a nível nacional num número de três por cada província recepcionadas num período mais reduzido;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o Decreto Presidencial n.º 221/23, de 10 de Novembro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento que estabelece as Regras e Procedimentos para a Atribuição do Prémio às Micro, Pequenas e Médias Empresas, Edição 2024.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação do presente Diploma são resolvidas por Decreto Executivo do Ministro da Indústria e Comércio.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2025.

O Ministro, *Rui Miguêns de Oliveira*.